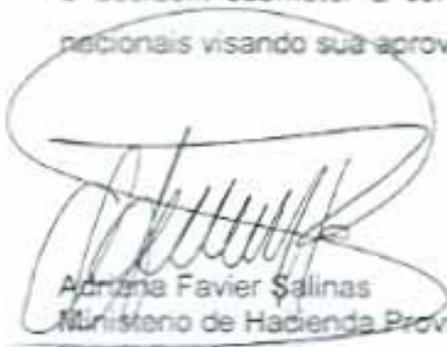


Ata

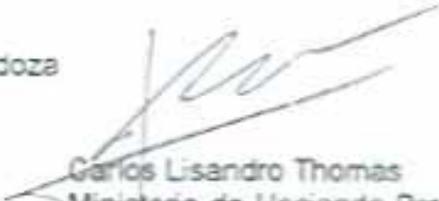
Na cidade de Lima, Peru, nos dias 22 e 23 de junho de 2006, realizou-se a Reunião de Autoridades de Contratação Pública, com o propósito de debater e aprovar o Projeto da Carta Constitutiva da Organização Interamericana de Instituições de Contratação Pública (OIICP) na qual participaram representantes de entidades e instâncias de contratação pública da República Argentina, República Federativa do Brasil, República da Colômbia, República do Chile, República do Equador, República da Guatemala, República de Honduras, República dos Estados Unidos Mexicanos, República do Paraguai, República do Peru, República Dominicana e República Oriental do Uruguai.

Os representantes de cada uma das entidades e instâncias que assinam a presente ata no exercício de suas faculdades técnicas, expressam sua conformidade com o texto do projeto anexo da "Carta constitutiva" da Organização Interamericana de Instituições de Contratação Pública (OIICP), e decidem submeter à consideração de suas correspondentes autoridades nacionais visando sua aprovação e ratificação.

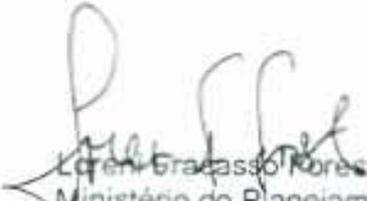
Lima, 23 de junho de 2006



Adriana Favier Salinas
Ministerio de Hacienda Provincia de Mendoza
República Argentina



Carlos Lisandro Thomas
Ministerio de Hacienda Provincia
de Mendoza
República Argentina



Loren Grassano Koresti
Ministerio do Planejamento,
Orçamento e Gestão
República Federativa do Brasil



Rafael Setúbal Arantes
Ministerio do Planejamento,
Orçamento e Gestão
República Federativa do Brasil



Roberto Laguado Giraldo
Comisión Intersectorial de Contratación Pública
República de Colombia



Gonzalo Suárez Beltrán
Comisión Intersectorial de
Contratación Pública
República de Colombia

Carmen Gloria Ravanal Ortega
Dirección de Compras y Contratación Pública
República de Chile



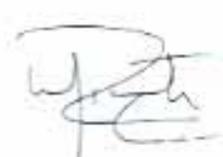
Adán Bodden
Dirección General de
Aprovisionamiento del Gobierno
República Dominicana



Javier De León
Dirección General de Aprovisionamiento
del Gobierno
República Dominicana



Ramiro del Hierro Girón
Contraloría General del Estado
República del Ecuador



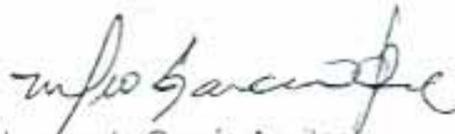
Marco Aurelio Ricaurte Martínez
Procuraduría General del Estado
República del Ecuador



Xavier Vizcaino Acosta
Comisión de Control Cívico de la
Corrupción
República del Ecuador



Alvaro Fernández Sánchez
Dirección Normativa de Contrataciones
y Adquisiciones del Estado
República de Guatemala



Leonardo García Aguilar
Oficina Normativa de
Contrataciones y Adquisiciones
del Estado
República de Honduras



Silvio Larios Borges
Oficina Normativa de Contrataciones
y Adquisiciones del Estado
República de Honduras



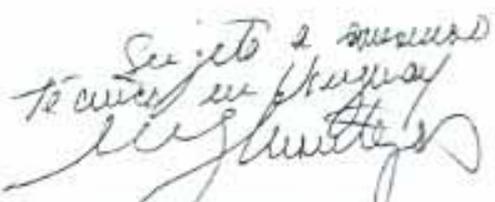
Marco Antonio Castro Rojas
Dirección General Adjunta de
Normatividad de Obras Públicas
de la Secretaría de la Función
Pública
República de Estados Unidos
Mexicanos



Juan Max Rejalaga Quiñones
Dirección General de Contrataciones Públicas
República del Paraguay



Ricardo Salazar Chávez
Consejo Superior de
Contrataciones
y Adquisiciones del Estado
República del Perú



Mirta García Montejó
Oficina de Planeamiento y Presupuesto
República Oriental del Uruguay

Carta Constitutiva

Artigo 01. Criação e Denominação: Os Estados que subscrevem a presente Carta Constitutiva criam a Organização Interamericana de Instituições de Contratação Pública (OIICP), como uma entidade com personalidade jurídica internacional, para exercer as suas funções em forma permanente.

Artigo 02. Objeto: A Organização tem como objeto promover e facilitar a cooperação técnica entre os Estados membros em matéria de contratação pública.

Artigo 03. Princípios: A Organização se rege pelos seguintes princípios:

1. Igualdade jurídica dos Estados que compõem a Organização na qualidade de membros ativos.
2. Respeito à autonomia de seus membros.
3. Aceitação do sistema democrático de adoção de acordos.
4. Autonomia Técnica.

Artigo 04. Funções: São funções da organização:

1. Propiciar um ambiente de cooperação mútua para o intercâmbio de informação e experiências entre seus membros.
2. Estimular a cooperação e o apoio mútuo nas ações de assessoramento, supervisão, solução de controvérsias e atividades semelhantes.
3. Impulsionar e dirigir pesquisas em temas de contratação pública e atividades profissionais vinculadas à área, difundindo os resultados dos citados trabalhos de pesquisa entre os membros da Organização.
4. Facilitar a formação, capacitação e especialização em matéria de contratação pública e suas áreas afins.
5. Apoiar e assistir o uso das tecnologias de informação e comunicação aplicadas à contratação pública.
6. Fomentar a probidade, eficiência, eficácia e transparência na contratação pública.
7. Promover a participação da sociedade civil na contratação pública.
8. Desenvolver programas especializados de assistência técnica, relacionados com necessidades e interesses particulares expressos pelos Estados membros, através de atividades de cooperação técnica da Organização, facilitando o intercâmbio temporal de pessoal, a contratação de especialistas técnicos externos e outros meios que forem considerados apropriados.
9. Propiciar, organizar e realizar cursos de capacitação, especialização e pós-graduação, bem como seminários, cursos, congressos e eventos orientados à formação de especialistas na área de contratação pública.
10. Possibilitar um adequado uso da informação implementando e pondo à disposição dos membros um centro de informação ou biblioteca on-line.

af.



S/B



O sistema contará com trabalhos, palestras, apresentações feitas nas Assembléias Gerais, conferências técnicas, seminários, concursos, etc. Desta forma, o acervo bibliográfico constituído por documentos e publicações em temas especializados deverá estar em condições de dar soluções no uso da informação aos usuários através da Internet e outros meios de comunicação.

11. Patrocinar a publicação de livros, artigos e materiais em geral relativos ao tema de contratação pública.
12. Propiciar e manter contato de caráter científico e técnico com instituições e organizações de outras regiões especializadas em contratação estatal e no uso de recursos públicos. Assim também, estabelecer relações com universidades, organismos de cooperação internacional, de agremiação profissional e outros, com objetivos afins e compatíveis aos desta organização, propiciando sua participação e cooperação.
13. Servir como organismo de articulação entre as entidades dos Estados membros atendendo consultas relacionadas com a contratação pública, uso dos recursos e em geral temas afins ou relacionados às atividades próprias da sua gestão.
14. Organizar e desenvolver concursos que promovam a pesquisa e contribuições, outorgando prêmios e/ou reconhecimentos na forma e condições determinadas pelo regulamento específico.
15. Apoiar as iniciativas dos Estados membros para fomentar o desenvolvimento local ou de setores sensíveis ou estratégicos da economia através da contratação pública.
16. Outras funções que seus membros decidam.

Artigo 05. Membros: Os membros da Organização terão as seguintes categorias:

1. Membros Ativos.
2. Membros Associados.
3. Observadores permanentes.

Artigo 06. Membros Ativos: Serão membros ativos da organização, aqueles Estados Americanos que ratifiquem a carta constitutiva da mesma. Esses Estados participarão na organização através de suas entidades e instâncias de Regulação, Reitorias, de Coordenação, de Administração e/ou Supervisão da Contratação Pública.

Nos casos em o Estado membro participa através de mais de uma entidade ou instância, o membro decide autonomamente o método para a emissão do voto que lhe corresponde.

Artigo 07. Membros Associados: Serão membros associados os países não americanos aceitos pela Assembleia Geral e as pessoas jurídicas que

colaborem com apoio técnico ou financeiro ao desenvolvimento da organização

Artigo 08. Observadores Permanentes: Serão observadores permanentes aqueles estados e organizações que persigam propósitos e objetivos afins, compatíveis com os da organização, e que tendo solicitado tal qualidade sejam aceitos pela Assembléia Geral.

Artigo 9. Atribuições e Obrigações dos Membros Ativos: Os membros ativos da Organização terão as atribuições e obrigações seguintes:

1. Assistir com voz e voto às Assembléias Gerais por meio das entidades e instâncias que foram acreditadas para tal efeito.
2. Apoiar tecnicamente as funções da Organização.
3. Coordenar com outras organizações ou entidades que exerçam funções afins ou de impacto na contratação pública dos seus países para a seleção de temas a serem apresentados nas Sessões Ordinárias.
4. Usar os serviços que ofereça a Organização na forma e condições estabelecidas pelas normas reitoras que os governem.
5. Formar parte do Conselho Diretivo da Organização nos termos previstos na Carta Constitutiva da Organização.
6. Solicitar à Presidência a convocação de foros de reflexão para a análise de temas estratégicos específicos relacionados à contratação pública e assistir aos mesmos.
7. Em geral realizar tudo quanto esteja a seu alcance para contribuir na consecução dos objetivos da Organização.

Artigo 10. Atribuições e Obrigações dos Membros Associados: Os membros associados terão as atribuições seguintes:

1. Assistir com voz às sessões técnicas das Assembléias Gerais por meio dos representantes acreditados.
2. Oferecer apoio técnico e ou financeiro, segundo corresponda, à Organização para o desenvolvimento ótimo de suas funções.
3. Celebrar convênios com a Organização para a realização de projetos específicos.
4. Usar os serviços que ofereça a Organização na forma e condições estabelecidas pelas normas que os governem.
5. Em geral realizar tudo o quanto esteja ao seu alcance para contribuir à consecução dos objetivos da Organização.

Artigo 11. Atribuições e Obrigações dos Observadores Permanentes: Os observadores permanentes terão as atribuições e obrigações seguintes:

1. Participar nas sessões técnicas das Assembléias Gerais, fazendo uso da palavra quando forem convidados.
2. Utilizar os serviços oferecidos pela Organização na forma e condições estabelecidas nas normas que os governem.
3. Ser convidados a comparecer nas conferências especializadas e outros eventos convocados pela Organização.

4. Realizar tudo quanto esteja a seu alcance para contribuir à consecução dos objetivos da Organização.

Artigo 12. Estrutura: São órgãos da Organização:

1. A Assembléia Geral
2. O Conselho Diretivo
3. A Secretaria Geral

Artigo 13. Assembléia Geral: A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Organização e estará integrada pelos membros ativos, associados e observadores permanentes. A Assembléia se reunirá em forma ordinária uma vez por ano sem prejuízo das sessões extraordinárias que foram convocadas pelo Conselho Diretivo ou por decisão da maioria dos membros ativos da Organização.

A Assembléia Geral será considerada validamente constituída quando compareçam mais da metade dos membros ativos.

As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Diretivo e no caso de ausência por quem o substitua, e que deverá ser eleito pela maioria dos membros ativos presentes.

Cada membro ativo terá direito a um voto na Assembléia Geral. Nos casos em que o Estado membro participe por meio de mais de uma entidade ou instância, o membro decide internamente o método para a emissão do voto que lhe corresponde.

Para a adoção de acordos se procurará o consenso. Se este não for logrado, as decisões se adotarão por maioria simples de votos dos membros ativos presentes, salvo os casos especiais assinalados nesta Carta.

A convocatória às sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia, será realizada pelo Presidente. No primeiro caso, deverá fazê-lo com um mínimo de noventa dias calendário de antecipação e no segundo com um mínimo de trinta.

São atribuições e obrigações da Assembléia Geral as seguintes:

1. Estabelecer a política geral da Organização.
2. Eleger o país que será sede da organização, cujo representante assumirá a presidência.
3. Eleger os demais membros do Conselho Diretivo.
4. Determinar a sede das Assembléias
5. Aprovar o orçamento para o ano seguinte.
6. Fixar as formas de aporte dos membros ativos, associados ou entidades colaboradoras, e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretivo.

- CF
7. Pronunciar-se sobre o relatório financeiro anual apresentado pelo Conselho Diretivo.
 8. Pronunciar-se sobre o programa de trabalho para o ano seguinte.
 9. Aceitar ou recusar a afiliação de novos membros.
 10. Aprovar o regulamento da Carta Constitutiva, o regulamento para o desenvolvimento de suas sessões, suas emendas, bem como os documentos regulamentares que entenderem pertinentes.
 11. Aprovar as reformas a esta Carta Constitutiva.
 12. Aprovar a dissolução da Organização nos termos estabelecidos nesta Carta Constitutiva.

Os relatórios referidos neste artigo, e que devam ser submetidos a qualquer tipo de pronunciamento por parte da Assembléia Geral, deverão ser distribuídos entre os membros ativos, com trinta dias calendário de antecipação à respectiva sessão.

Artigo 14. Conselho Diretivo: O conselho Diretivo estará integrado pelo Presidente e quatro conselheiros com qualidade de membros ativos. O Presidente e os conselheiros exercerão funções por um período de quatro anos.

O conselho Diretivo se reunirá em sessão ordinária uma vez por semestre, devendo o Presidente convocá-la pelo menos com trinta dias calendário de antecipação. As sessões extraordinárias se realizarão quando for necessário, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois Conselheiros.

Para que o Conselho Diretivo possa adotar decisões será requerida a presença de pelo menos três dos seus membros. As decisões serão por maioria, tendo o Presidente voto dirimente no caso de empate.

São atribuições e obrigações do Conselho Diretivo as seguintes:

1. Velar pelo cumprimento das resoluções da Assembléia Geral e contribuir para sua execução.
2. Apresentar perante a Assembléia Geral o programa de trabalho e o orçamento da Organização para o exercício seguinte.
3. Submeter à consideração da Assembléia Geral os temas a serem apresentados na próxima sessão ordinária.
4. Apresentar perante a Assembléia Geral o relatório de atividades realizadas durante o exercício anterior.
5. Desenvolver as gestões necessárias para obter o financiamento adequado que permita o financiamento eficaz da organização e submeter à consideração da Assembléia Geral o informe financeiro do ano anterior.
6. Emitir opinião a respeito dos projetos de regulamento que serão submetidos à consideração e aprovação da Assembléia Geral.

- 
7. Ditar os regulamentos necessários para o seu funcionamento, informando à Assembléia Geral imediatamente.
 8. Nomear e remover o Secretário Geral, mediante proposta do Presidente da Organização.
 9. Convidar terceiros que estimarem pertinentes a participar nas atividades da Organização.
 10. Cumprir as tarefas que forem solicitadas pela Assembléia Geral.

Artigo 15. Secretaria Geral: O Secretário Geral será nomeado pelo Conselho Diretivo mediante proposta do Presidente do citado órgão. Este cargo será exercido por um representante de um membro ativo.

São atribuições e obrigações da Secretaria Geral as seguintes:

- 
1. Executar as tarefas solicitadas pela Assembléia Geral, o Conselho Diretivo ou o Presidente.
 2. Realizar as tarefas técnicas e administrativas da Organização, podendo constituir as comissões técnicas que considerar conveniente.
 3. Administrar o orçamento da Organização e apresentar ao Conselho Diretivo o orçamento para o exercício seguinte.
 4. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretivo o relatório financeiro da organização.
 5. Apresentar ao Conselho Diretivo o relatório das atividades realizadas.
 6. Apresentar ao conselho Diretivo o programa para o ano seguinte.
 7. O Secretário Geral será nomeado pelo Conselho Diretivo por proposta do Presidente deste. Este cargo será exercido por um representante de um membro ativo.
- 

Artigo 16. Sede da Organização: A sede da Organização será estabelecida no país que for eleito pela Assembléia Geral e será rotativa entre os países membros a cada quatro (04) anos.



Qualquer membro ativo poderá manifestar perante a Assembléia Geral, seu interesse em que a sede da Organização se fixe no seu país para o período seguinte. Para estes efeitos deverá apresentar sua solicitação ao Conselho Diretivo, que será submetida à consideração da Assembléia na Sessão Ordinária correspondente ao penúltimo ano em que vence o prazo da sede. Será responsabilidade da Assembléia Geral estabelecer as condições apropriadas para garantir a igualdade de oportunidades no processo de seleção.

Artigo 17. Idiomas oficiais : Os idiomas oficiais da Organização serão o espanhol, o inglês, o português e o francês.

Artigo 18. Dos Recursos: São recursos da Organização.



- 
1. Os ingressos derivados como contraprestação pelos serviços proporcionados pela Organização, tais como publicações, cursos de capacitação, seminários, serviços técnicos e semelhantes.
 2. As contribuições voluntárias de membros ativos, associados ou observadores permanentes de organizações nacionais e internacionais, organizações de direito público, organizações não governamentais, e doações ou contribuições de qualquer natureza outorgadas por pessoas físicas ou jurídicas para apoiar a realização das atividades regulares do organismo, e/ou para a execução de projetos específicos.
 3. Os ingressos vindos de empréstimos, doações e, em geral, qualquer contribuição que seja feita em favor da Organização.

Artigo 19. Obrigações do País Sede: O país sede da organização deve proporcionar as condições necessárias para sua operação e funcionamento.



Artigo 20. Reformas da Carta Constitutiva: A Assembléia Geral poderá reformar a Carta Constitutiva por proposta de membros ativos da Organização. Para isso, será requerida a votação de dois terços da totalidade de membros ativos e que a Assembléia tenha sido convocada expressamente para esse fim, por meio de petição da Diretoria ou por resolução da Assembléia Geral anterior.

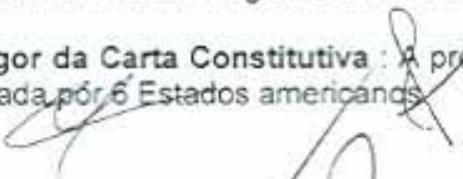
As reformas entrarão em vigor quando forem ratificadas por dois terços dos Estados membros ativos.

Artigo 21 Retiro de membros: Todo Estado membro poderá deixar de pertencer à Organização por meio da denúncia da presente Carta. A denúncia surtirá efeito 6 meses após sua apresentação oficial ao Secretário Geral.



Artigo 22. Dissolução da Organização: A Organização poderá ser dissolvida por acordo da Assembléia Geral, sempre que for aprovada por votação das duas terças partes da totalidade dos membros ativos, e que a sessão tenha sido convocada expressamente para este fim por requerimento do Conselho Diretivo ou por resolução da Assembléia Regional anterior.

Artigo 23 Entrada em Vigor da Carta Constitutiva : A presente Carta entrará em vigor quando for ratificada por 6 Estados americanos.



ad.



5/13/53

